

CONSTITUINTE



LUTE POR MIM

COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO L - SALA 612 - BRASÍLIA - DF
CEP 70.047 - CAIXA POSTAL 02.0421
FONES: (061) 225-5963 - 214-8637 - 214-8614

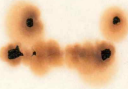
11

APRESENTAÇÃO

Este documento de propostas para a Constituinte sobre a criança e o adolescente surgiu de um amplo processo de mobilização e debates em todo o país, iniciado em julho de 1986 e que envolveu mais de 600 instituições públicas e privadas nas 26 Unidades da Federação. Foram realizadas as mais diversas formas de participação e expressão: seminários, encontros, congressos, forum de debates, reuniões de estudo, trabalho docente-discente nas escolas . . .

Esse processo foi estimulado e coordenado pela Comissão Nacional Criança e Constituinte, instituída pela Portaria Interministerial nº 649/86 e integrada por representantes dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho, da Justiça, da Cultura e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e das seguintes instituições internacionais, governamentais e da sociedade civil: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEP), Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ), Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDdC) e Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua. Em cada Unidade da Federação foi organizada uma Comissão Estadual, com estrutura informal, e da qual participaram organismos, associações e movimentos que se interessam pela causa da criança e do adolescente.

Em outubro de 1986 o Encontro Nacional Criança e Constituinte iniciou o intercâmbio dos estudos e das propostas formuladas no âmbito estadual, ampliando as visões locais para a problemática nacional. Em abril deste ano delegados das Comissões Estaduais e representantes de várias entidades se reuniram com a Comissão Nacional e elaboraram a presente síntese, que reflete no seu conjunto o pensamento e a vontade de instituições e pessoas participantes do processo.



A participação, na composição das Comissões Nacional e Estaduais, de especialistas na análise das questões concernentes à saúde, à educação, à assistência social, ao trabalho, à violência, à deficiência física, sensorial e mental assegurou um embasamento técnico-científico a estas propostas.

Em conclusão, este documento é a síntese de um processo de mobilização e conscientização da sociedade sobre a questão infantil e da adolescência, processo este que esteve, desde seu início, articulado com a área política - até novembro com os candidatos, depois, com os constituintes eleitos - para estabelecer ligações entre as propostas que vinham surgindo das bases populares e dos meios técnicos e a sua viabilização política.

Garantir um espaço específico para a criança e o adolescente na Constituição significa a certeza de um avanço na direção do respeito às suas necessidades e direitos. Para o Estado, será a definição básica de um novo ordenamento jurídico baseado na valorização da infância e da adolescência no seu projeto político. E para os que lutam pela sua causa significará, ainda, um instrumento legal de pressão.

INTRODUÇÃO

O projeto político para a infância e a adolescência é indissociável do projeto político do País, pois as condições de vida e desenvolvimento das crianças e adolescentes são condicionadas, em última instância, pela trajetória histórica da sociedade.

Nessa perspectiva, uma proposta para as Crianças e Adolescentes, centrada na garantia de seus direitos e necessidades essenciais, deve fazer parte de uma proposta mais ampla de construção de nova ordem econômica, política e social onde os atuais problemas estruturais, que marginalizam grande parte da população brasileira, sejam superados.

Esta Assembléia Nacional Constituinte já deu mostras claras de que pretende levar a fundo o compromisso político com a sociedade, e estabelecer, na Lei Maior, os fundamentos e as condições de uma nova ordem econômica e social, baseada nos princípios de justiça e igualdade, de solidariedade e respeito à dignidade de cada pessoa.

Neste contexto, as definições básicas sobre questões como a reforma agrária, as políticas de emprego e salários, a redistribuição de renda, a descentralização da administração pública e reforma tributária, a produção de alimentos e o abastecimento interno, a habitação popular e a reforma sanitária, entre outras, deverão estar direcionadas aos interesses da maior parte da população.

Há ainda, questões de natureza diversa que também estão a exigir atenção especial dos constituintes. É preciso, por exemplo, estabelecer mecanismos que possibilitem à sociedade uma ação no sentido de assegurar que os meios de comunicação social, principalmente a televisão, respeitem os aspectos éticos e culturais do povo brasileiro, tendo em vista, principalmente, que eles atingem indistintamente a criança e o adolescente, que vivem períodos decisivos da formação de sua personalidade.

No entanto, além de todas essas questões, há que se considerar que a infância e a adolescência são períodos da vida com características e exigências específicas. Por essa razão, é necessário que a Sociedade e o Estado atentem, através da legislação e das políticas, para as especificidades dessas faixas etárias, sob o risco de comprometer todo o processo de desenvolvimento da pessoa humana e da própria sociedade brasileira. O propósito de assegurar para a criança e o adolescente as condições políticas, econômicas, sociais e culturais adequadas às suas necessidades implica, além de medidas de caráter geral, medidas específicas, tais como as recomendadas neste Documento.

Incluem-se, para integrar o Projeto da Constituição os seguintes dispositivos:

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

.....

Art. — Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

Parágrafo único — A lei amparará de modo especial todas as crianças e adolescentes, assegurando-lhes condições à vida e ao seu pleno desenvolvimento, considerando as situações peculiares das áreas urbanas e rurais, dos deficientes, dos superdotados, dos órfãos, dos abandonados, dos infratores e dos indígenas.

Art. — Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis.

Art. — A lei coibirá a violência física, mental ou psicológica de adultos ou de instituições sobre a criança, garantindo-lhe sua integridade e estabelecerá os meios processuais adequados a tal fim.

Art. — A lei garantirá a inimputabilidade penal até aos 18 anos.

Art. — Lei especial disporá sobre o processo de adoção, resguardando os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente e com normas específicas quanto à doação por estrangeiros.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Nas proposições relativas aos direitos e garantias individuais, reafirma-se o princípio da isonomia que coloca a igualdade como um direito fundamental da pessoa humana e indispensável ao pleno exercício da cidadania.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira, daí porque o Estado, através da lei, deverá garanti-lo, punindo como crime qualquer discriminação.

O parágrafo que vincula a igualdade com a proteção especial do Estado às crianças e adolescentes para assegurar-lhes o direito à vida e ao pleno desenvolvimento significa o reconhecimento de que nos primeiros momentos de vida já são definidas as condições básicas para o exercício pleno, e em igualdade de condições, da cidadania. Reconhece-se que as crianças e adolescentes são seres humanos em processo de desenvolvimento e maturação, tanto nos aspectos biológicos, como psicológicos e sociais, que esse processo define necessidades especiais de alimentação, higiene, saúde, afeto, estimulação e educação e que a não satisfação oportuna dessas necessidades compromete o desenvolvimento pessoal, impedindo que o ser humano atinja a idade adulta em pleno uso de suas capacidades e potencialidades.

Por outro lado, a idéia de que a infância e a adolescência constituem grupos que merecem tratamento especial e assistência foi explicitada no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e está contida nas constituições brasileiras de 1946 e 1967. Ambas determinam que "a lei instituirá a assistência à infância e à adolescência".

O anteprojeto Afonso Arinos, no capítulo referente à ordem social, fala da "proteção eficaz à infância e à adolescência".

O texto, ora proposto, retoma esses princípios, ampliando-os. Trata-se de proteger e assistir crianças e adolescentes, mas sobretudo de promover os meios de que lhes garantam o desenvolvimento de suas potencialidades, fazendo-os, assim, não somente objetos mas também sujeitos do desenvolvimento social e de justiça.

A consideração, no âmbito de uma legislação ampla à criança e ao adolescente, de condições peculiares a alguns grupos populacionais, condições essas, tanto de natureza individual como os deficientes físicos, sensoriais e mentais e os superdotados, como de natureza cultural como as crianças e os adolescentes indígenas e do meio rural e, também, de natureza social, como os abandonados, os órfãos e os infratores, têm o objetivo de assegurar que o indispensável respeito às dife-

renças entre os cidadãos — crianças e adolescentes — seja inspirado nos mesmos e essenciais direitos. O legislador, na formulação futura de normas e mecanismos adequados para tratar do conjunto de problemas específicos associados em cada um desses grupos, estará atento a que não sejam introduzidas discriminações indesejáveis.

A gratuidade dos registros civis visa assegurar a todos, independente da condição econômica, instrumentos indispensáveis ao exercício da cidadania.

O terceiro artigo proposto determina a existência de respostas legais específicas para violências cometidas contra crianças ou adolescentes. Dependentes ou à mercê, na grande maioria dos casos, de adultos ou instituições, crianças e adolescentes são frequentemente vulneráveis às agressões e devem, por isso mesmo, receber proteção especial. Violência familiar, castigos físicos nas escolas, exploração de crianças e adolescentes em prostituição, espancamentos e tortura em internatos especializados, são exemplos de agressões extremas que merecem dispositivo particular.

O artigo referente a inimizabilidade penal reafirma direito já garantido pelo Código Penal, assegurando à criança e ao adolescente tratamento e formas de assistência especiais por parte das instituições e da justiça.

A adoção é prática social muito difundida no Brasil, embora nem sempre venha a ser formalizada. Muitas vezes porque a legislação vigente impõe para tal um processo complexo e lento. Na prática, impede-se que a criança e o adolescente usufruam de proteção e dos benefícios contidos na lei. O presente artigo determina que a matéria poderá ser revista, garantindo-se alguns princípios fundamentais, como por exemplo, os dos direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente.

DA ORDEM SOCIAL

DIREITOS DOS TRABALHADORES

Art. — O trabalho do menor será regulado em legislação especial, observados os princípios desde já em vigência.

- I — Idade mínima de 14 (quatorze) anos para admissão no trabalho.
 - II — Direitos trabalhistas e previdenciários dos demais trabalhadores.
 - III — Condições de educação, aprendizagem e formação profissional.
 - IV — Proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno, aos menores de 18 (dezoito) anos.
-

JUSTIFICAÇÃO

A prescrição constitucional quanto à idade mínima para o trabalho, no Brasil, teve início com a Constituição de 1934 que estabeleceu a idade de 14 (quatorze) anos.

Este princípio, confirmado na Carta de 1937 e na Constituição de 1946, foi rompido na Carta de 1967 e na Emenda Constitucional de 1969, que prescreveram a idade de 12 (doze) anos para o início da atividade laboral.

Segundo informações da Organização Internacional do Trabalho — OIT (vide Informe III, Parte 4-B, 1981, "Edad Mínima") a maioria de

seus 106 membros prescreve 14 (quatorze) anos a idade mínima para o trabalho do menor.

O Brasil se situa entre as 16 (dezesesseis) Nações que ainda adotam a idade de 12 (doze) anos e mantém posição solitária na América Latina.

A condição de pobreza de algumas famílias faz com que, por necessidade de trabalhar, 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) da população de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade e 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento) de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos jamais frequentem o curso regular (PNAD/85-FIBGE).

Pela situação de penúria, uma parcela considerável de nossas famílias é obrigada a criar estratégias que garantam a reprodução de sua força de trabalho, ou seja, a continuidade da própria vida de cada membro da unidade familiar que possui um único meio de sobrevivência a sua capacidade de trabalho. Deste modo, restam as seguintes opções como forma de aumentar a renda familiar: colocar mais membros para trabalhar, aumentar a jornada de trabalho ou duplicá-la, e, finalmente, lançar mão da força de trabalho do menor, ocupando-a em qualquer tipo de atividade, desde que retirem algum valor econômico que ajude no sustento da família.

Neste contexto, o menor fica sujeito a graves prejuízos, sua força de trabalho é altamente explorada através de irrisória remuneração, de jornadas diárias de trabalho prolongadas e exaustivas, pela execução de trabalhos pesados, em locais perigosos, insalubres e inadequados à sua saúde e desenvolvimento físico e, o que é mais grave, sem vínculo empregatício e sem garantias trabalhistas e previdenciárias.

Sua força de trabalho, em decorrência do desgaste precoce a que está sujeita, torna-se desqualificada e incapaz de, no futuro, competir por empregos mais dignos e melhor remunerados.

Junte-se a isto o fato de não possuírem força política para negociar e pressionar as empresas por melhores condições de trabalho. Constituem, assim, uma mão-de-obra submissa e indefesa que se sujeita, passivamente, a qualquer situação de trabalho, imposta arbitrariamente pelo empregador, contanto que lhe seja oferecida alguma coisa em troca.

Diante desta situação, torna-se necessário, e até imprescindível, a proteção do trabalho do menor através da garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários devidos a todo trabalhador. Caso contrário, estaríamos condenando-os, perversamente, a uma situação de eterna e multiplicada pobreza.

Compete ao Estado adotar medidas mais amplas e de maior profundidade para combater os fatores que expõem milhares de famílias à pobreza. A distribuição da renda, a criação de emprego, uma política de salário justo e real, a promoção da reforma agrária e outras mais são medidas imprescindíveis para a solução do problema do menor que vaga desamparado pelas cidades brasileiras de médio e grande porte.

Necessário se faz repensar o sistema de aprendizagem e de formação profissional, tornando-o capaz de atender as exigências do sistema produtivo e de educar para a compreensão das relações de produção, das relações capital/trabalho.

O organismo do menor se encontra em processo de formação, sofrendo constantes mutações psico-fisiológicas. O período da puberdade é fundamental na formação somática e psíquica do organismo, em fase de transição.

Não se pode, de forma absoluta, negligenciar a natureza nociva do trabalho insalubre e/ou perigoso, a que está sujeito, nas suas tarefas laborais. O seu corpo certamente será conduzido a distúrbios ou lesões, muitas vezes irreversíveis.

Deste modo, as proibições do trabalho perigoso e/ou insalubre visam preservar as condições de saúde do menor e se fundamentam na doutrina médica (alterações fisiológicas).

O ser humano, em formação e desenvolvimento, não apresenta, ainda, mecanismos completos de defesa contra os riscos ocupacionais mais comuns, tais como, temperaturas extremas, ruídos, vibrações, pressões, radiações, gases, vapores, poeiras e outros. Os órgãos, aparelhos e sistemas se apresentam mais vulneráveis à ação nociva desses agentes, nessa faixa etária.

No que se refere ao trabalho noturno, igualmente razões de ordem médica o contra-indicam para o menor.

Os principais aspectos fisiológicos se referem à existência, no corpo, de ritmos diurnos. Quase todas as funções revelam um estilo rítmico, relacionado com as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Tendo em vista o dia ou a noite, são registradas alterações na temperatura do corpo, nos ritmos da função renal e na atividade glandular.

Assim, não é aconselhável o trabalho noturno, com todo o cortejo de alterações fisiológicas, para um organismo que se encontra em desenvolvimento, durante a idade puberal.

DA SAÚDE

- Art. — A Saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional.
- Art. — O Estado garantirá acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde da criança e do adolescente.
- Art. — O poder público estabelecerá, com caráter prioritário, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente.
- Art. — O poder público garantirá a continuidade e a execução pelos serviços básicos de saúde, dos programas materno-infantis.
- Art. — Anualmente a União aplicará nunca menos de 12%, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20%, dos recursos fiscais e parafiscais para o setor saúde.
- Art. — Dos recursos totais destinados ao setor saúde, o Estado estabelecerá como prioritária a alocação de um maior percentual a programas de Assistência de Saúde Materno-Infantil.
- Art. — Caberá à União o papel normativo e supletivo, aos Estados o papel de coordenação e aos municípios o papel de executor das políticas e programas de assistência da saúde materno-infantil.

.....
JUSTIFICAÇÃO

A taxa de mortalidade infantil é muito elevada no Brasil: 68,1

por 1.000 crianças menores de 5 anos em 1984. Das 320 mil crianças entre 0 e 4 anos que morreram em 1985, 211 mil sucumbiram por causas passíveis de controle simples e barato: salvar essas vidas teria custado a Nação, segundo cálculos de técnicos do Ministério da Saúde, apenas US\$ 165.000. A taxa de mortalidade infantil do Nordeste brasileiro é uma das mais altas do mundo: 124,5 por 1.000 habitantes. Nesta década 1/4 das crianças que morrem na América Latina morrem no Nordeste do Brasil. As principais doenças, uma forma de violência que dizima as crianças brasileiras, são a diarreia, as infecções respiratórias, a fome e a subnutrição.

Frente a esta crítica realidade, afirma-se que o direito a vida é o primeiro, inalienável e o mais importante de todos os direitos da pessoa humana, e que é imperioso que sejam adotadas medidas sólidas a partir do texto constitucional quanto a saúde, que permitam assegurar a sobrevivência nos primeiros anos de vida que são os de maior risco e vulnerabilidade.

Para que efetivamente ocorram modificações profundas nesta inadmissível alta de morbi-mortalidade infantil brasileira é necessário que, junto a decisivas políticas de desenvolvimento econômico, a geração de empregos suficientes, a remuneração justa de trabalho e a redistribuição de renda, se reformule o atual sistema de saúde, buscando-se no mais curto espaço de tempo a unificação deste sistema, garantindo-se extensão da cobertura, um modelo hierarquizado de referência e contra-referência; a implementação da estratégia de serviços básicos de saúde materno-infantil de forma universal, gratuita e igualitária como uma das ações mais eficazes em salvaguardar a vida de todas as crianças no território nacional.

É esta a justificação para os três primeiros artigos que propomos sejam contidos na Nova Constituição. É imprescindível que o Estado garanta efetivamente o direito à vida, atue contra a violência nos primeiros anos de existência e as crianças gozem realmente do direito de acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde.

A inserção na Constituição dos outros artigos propostos se justificam pela necessidade de garantir a universalização e a finalidade dos serviços de atenção à saúde, como forma de inverter a situação atual de morbi-mortalidade, assegurando à criança o direito primordial à vida. É impostergável o aumento de recursos destinados ao setor. Necessita-se, no mínimo, de 12% do orçamento da União, assegurando-se ainda que sejam destinados em maior parcela para os serviços básicos de atenção materno-infantil.

Considerando-se que, do total da população brasileira, 48% encontram-se na faixa etária de 0 a 18 anos e que a população feminina é cerca de 50% daquele total, considerando-se também que os índices da morbi-mortalidade incidem primordialmente na faixa etária de menores de 5 anos; e considerando-se ainda, que os índices de cobertura vacinal e de atendimento estão abaixo dos padrões internacionais, justifica-se a necessidade de maior alocação de recursos para a área de saúde materno-infantil, assim como de uma política de saúde, que priorize o atendimento desta significativa e vulnerável parcela de população do país.

DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

Art. — São garantidos serviços sociais para proteção à maternidade, às gestantes, aos pais adotivos, bem como a todas as crianças, sendo ou não seus genitores contribuintes do sistema previdenciário.

Art. — A lei compatibilizará a maternidade com a relação de trabalho, assegurando:

- I — Licença remunerada, antes e depois do parto, num total de 120 (cento e vinte) dias.
- II — Garantia de estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.
- III — Licença remunerada, de 5 (cinco) dias, para o pai, quando do nascimento de seu filho.
- IV — Condições para o aleitamento materno, sem prejuízo de emprego e salário.
- V — Licença-adoção, remunerada e com garantia de estabilidade no emprego, por um período a ser regulamentado por lei, dependendo da idade da criança.
- VI — Auxílio-natalidade e auxílio-adoção quando a criança adotada for menor de 1 (um) ano.

JUSTIFICAÇÃO

.....

No estágio atual a expansão ou a redução dos benefícios das po-

líticas sociais está condicionada à pressão de grupos ligados ao mercado formal de trabalho frente ao Estado.

Nesta perspectiva, aqueles que estão fora do mercado de trabalho logicamente ficariam fora dos benefícios da previdência e, num período de recessão, maior número de pessoas se vêem, pois, privados dos benefícios pelo próprio fato da perda do emprego formal.

Em face dessas condições, a ação estatal foi necessariamente conduzida para uma proteção social mais ampla, abrangente, dessas novas camadas sociais e das necessidades novas que, pelo seu vulto e elevado custeio, fugiam às possibilidades únicas da iniciativa privada, levando-a, inicialmente, a ampliar o campo do Seguro Social, e, não abrangendo isto a todos os aspectos, a complementá-lo por meio de formas assistenciais, que se constituíram nos chamados "serviços sociais".

Entre os não beneficiários do atual sistema encontra-se um grande contingente de famílias que sobrevivem a partir de atividades do mercado não-formal e que, portanto, necessitam de assistência que garanta condições dignas para sua reprodução, o que inclui a proteção à maternidade e às gestantes.

As reivindicações, no entanto, não se limitam apenas à inclusão dos menos favorecidos no sistema de atendimento. Há que se alargar a visão no sentido de ampliar os benefícios trabalhistas e previdenciários aos pais empregados, que estabeleçam melhores condições de bem estar aos filhos legítimos ou adotivos.

A superação de tal situação requer uma mudança na concepção da previdência social; o fundamento de justiça comutativa, que lhe serve de base deve ser substituído pelo princípio de justiça distributiva, que caracteriza hoje a seguridade social e que parte do pressuposto da existência de uma solidariedade natural entre os membros de uma mesma sociedade.

DA PROTEÇÃO ESPECIAL

Art. — As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, terão direito a especial atenção e proteção da Sociedade e do Estado, contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração, com total amparo, alimentação, educação, saúde e afeto.

Parágrafo único — É da competência dos Municípios, com a participação da comunidade, garantida a função supletiva da União e dos Estados, a execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. — As crianças e adolescentes, independente de sexo, raça e cor, gozam de proteção especial para a efetivação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, tais como o acesso à educação, ao ensino, à cultura, ao trabalho, à formação e promoção profissionais, aos desportos e ao lazer.

Art. — É assegurada aos portadores de deficiência física, sensorial e mental a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, habilitação, reabilitação, inserção e reinserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho e ao serviço público, assim como a salário;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção na Constituição de um capítulo que inclua a proteção especial às crianças e adolescentes se justifica no simples fato de sua condição de ser criança ou adolescente e em quem o país deverá concentrar o seu maior esforço. Por esta razão, aqueles que têm sua condição de vida agravada por circunstâncias de orfandade, abandono, infração penal, deficiências físicas e mentais deverão ter, em acréscimo, atendimento especial que significa a participação responsável do Estado para garantir a sua integração social como cidadãos.

Outra razão que reforça a necessidade deste atendimento, é o fato de que este segmento social vem crescendo de forma alarmante. Conforme dados oficiais da FUNABEM, havia, em 1985, 427 mil menores internos dos 7 milhões de menores abandonados no país, que representam 20% dos 26 milhões de menores carentes existentes. Desses 427 mil internados, há 14 mil infratores sob a guarda da FUNABEM. Apenas 3% do total por ela atendido.

Segundo Miriam Ward, este fenômeno, que constitui um *lumpen*,⁽¹⁾ está nascendo da própria classe operária, na etapa mais avançada do capitalismo e o Estado, responsável pela "paz social", gerou organismos que só na aparência nasceram para atender aos reclames populares; a rigor, esses organismos sobrepuseram à exploração econômica direta outros mecanismos de exploração, os quais, pela corrupção, pelo engodo e métodos correlatos, agravaram as condições sociais nascidas com o monopolismo de tipo financeiro.

"A institucionalização dos menores, a ação policial, a adoção de medidas de segurança, o recolhimento dos menores detrás das grades são medidas adotadas para proteger a vida e a propriedade das classes dominantes que se vêem ameaçadas. Não se defende aqui a inação frente a este segmento social, mas sua desjudicialização, sua descriminalização. Os menores são vítimas da exploração e não réus, são resultados de uma determinada dinâmica histórica do processo de produção, não

(1) *Lumpen* (do al. Lumpen) 5.2g.1 Social, Pessoa que faz parte do lumpemproletariado. 2. Bras. Pessoa vadia, que não se dedica a nenhuma atividade socialmente produtiva.

sendo questão de segurança nacional, mas de cidadania, pela desigualdade social cristalizada". (Vicente Faleiros)

A proteção especial que se requer deve ser concretizada através de ações municipais, que se caracterizem como formas regionalizadas de atendimento, capaz de reverter o destino das crianças e dos adolescentes, de elementos do exército de reserva do capital, para cidadãos participantes com capacidade de produção e geração de renda, o que lhes garantirá a igualdade de direitos.

DA FAMÍLIA

.....

Art. — A Família, constituída pelo casamento, ou por uniões estáveis, baseada na igualdade do homem e da mulher, terá proteção do Estado.

Parágrafo único — Considera-se família, para efeito deste artigo, toda relação estável entre um genitor e seus filhos ou um responsável e os dependentes consangüíneos sob sua guarda.

Art. — Os filhos havidos dentro e fora do casamento e os adotivos terão iguais direitos e qualificações, especialmente quanto ao nome do pai e da mãe.

Parágrafo único — A lei assegurará a investigação da paternidade e garantirá a gratuidade dos meios necessários à sua comprovação quando houver carência de recursos do interessado.

Art. — É garantido aos pais o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada qualquer forma de medida coercitiva em contrário pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

Parágrafo único — O Poder Público assegurará acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados ao planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Criança nasce inserida numa unidade familiar em cujo âmbito são definidos, além das primeiras condições de vida e desenvolvimento infantil, pré-condições para o exercício digno da cidadania.

É necessário, frente à realidade atual, ampliar o conceito de família que deverá ser amparada pelo Estado, adequando as leis aos dados sociológicos da realidade.

O anteprojeto Afonso Arinos propõe como sujeita da proteção do Estado, a família originária do casamento e de uniões estáveis e ambas baseada na igualdade entre o homem e a mulher, o que terá reflexos positivos no exercício do pátrio-poder.

A proposta aqui apresentada mantém essas determinações ampliando ainda mais o conceito de família de forma a abranger as famílias monoparentais e aquelas definidas por laços de responsabilidade e consanguinidade.

Introduz-se, também, o princípio de igualdade de tratamento entre filhos, quanto a seus direitos e qualificações, eliminando-se as discriminações que atingem as crianças por categorizações de parentesco do tipo "filho natural". Urge eliminar as diferenciações entre crianças nascidas dentro e fora do casamento e, inclusive, assegurar a todas o direito ao uso do nome dos pais. Para tal, obriga-se o Estado a amparar as crianças na investigação de sua paternidade.

Mantém-se, também, os mesmos princípios do Anteprojeto Afonso Arinos no que respeita a liberdade dos pais quanto ao número da prole e a proibição de medidas coercitivas em contrário e à garantia do direito de informação e educação quanto aos métodos de planejamento familiar.

DA EDUCAÇÃO

Art. — O Estado garantirá gratuitamente às famílias que o desejarem a educação e a assistência às crianças de zero a seis anos, em instituições específicas como creches e pré-escolas.

Parágrafo único — A Política Nacional de Educação, regulada em lei, disporá, necessariamente, sobre o nível pré-escolar previsto neste artigo.

Art. — O ensino é obrigatório e gratuito para todos a partir dos 7 anos até a conclusão do nível médio.

Art. — Cabe ao poder público assegurar, através de uma política integrada, a melhoria da qualidade da educação e do ensino em todos os níveis.

Art. — o ensino será ministrado em língua portuguesa, em todos os níveis, exceto nas comunidades indígenas, onde também será ministrado em língua nativa.

Art. — A educação e o ensino serão ministrados, nos diferentes níveis, pelo Poder Público, atendendo sempre às características do contexto sócio-cultural.

Art. — Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte e cinco por cento do que lhes couber da receita resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação e do ensino.

§ 1º — Lei especial disporá sobre percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

§ 2º — Os recursos públicos destinados à educação serão aplica-

dos exclusivamente nos Sistemas de Educação, criados e mantidos pela União, pelos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal

§ 3º — O Estado deverá garantir à Sociedade Civil o controle da execução da política educacional em todos os níveis e nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.

Art. — A educação pré-escolar e o ensino básico serão de responsabilidade principal dos Municípios, dos Estados e dos Territórios, cabendo à União o papel normativo e supletivo na estrita medida das deficiências ou insuficiências locais.

JUSTIFICAÇÃO

A atual Constituição estabelece a obrigação do Estado na educação da criança somente a partir dos 7 anos de idade e por um período de 8 anos, deixando à família a total responsabilidade pela educação anterior. Os tempos atuais exigem a revisão deste posicionamento, com base em sólidos argumentos sociológicos, históricos, científicos e políticos, como os seguintes:

A demanda social pela creche e pré-escola vem crescendo a cada ano e se torna mais forte onde a mulher vem conquistando maior participação na força de trabalho extra-domiciliar. A industrialização, a urbanização, o trabalho da mulher fora do lar e as mudanças estruturais da família, principalmente de extensa para nuclear, destacaram a criança do meio social familiar em que ela estava envolvida: começou a aparecer como alguém que precisava de atenção específica. Compreendendo, também, que seus filhos menores de 7 anos vivem um período importante de seu desenvolvimento, as famílias não querem apenas "um lugar para deixar as crianças durante o dia", querem uma instituição educativa.

A demanda começa a exercer pressão social cada vez mais forte. Ela se expressa principalmente sobre as administrações municipais e vai adquirindo significado político. É uma exigência, reconhecida como uma necessidade e como um direito: o direito universal à educação.

As ciências, principalmente a psicologia, a sociologia, a biologia, e a experiência educacional têm constatado, mais acentuadamente nas

quatro últimas décadas, que os primeiros anos de vida têm um significado decisivo no desenvolvimento posterior do indivíduo. Existe uma relação profunda entre as primeiras experiências infantis e a personalidade do jovem e do adulto. A inteligência começa a se constituir a partir do nascimento, na interação com o meio social e físico. Aos 2 anos a criança já aprendeu a falar e aos 4 possui a estrutura linguística que usará como adulto. Nesses primeiros anos ocorre também a formação das estruturas básicas da personalidade, da socialização, da afetividade.

Os conhecimentos produzidos no campo das ciências da criança não são integralmente acessíveis à maioria das famílias. Daí a importância e a necessidade de uma instituição especializada, com pessoal qualificado, para a tarefa da educação da criança.

Aos 7 anos de idade as crianças se diferenciam no conteúdo e na forma das aprendizagens, condicionadas pelas diferenças sociais entre as classes. A pré-escola, então, se inscreve no contexto da luta pela democratização da educação brasileira.

Os organismos internacionais ligados à infância (UNESCO, UNICEF, OMEP, Centro Internacional da Infância) vem insistindo na educação inicial. Já se tornou clássica a afirmação do Relatório da UNESCO, sobre a educação no mundo, preparado por Edgard Faure: "A educação pré-escolar é a base de qualquer política educativa".

Temos, hoje, 3,5 milhões de crianças frequentando instituições de educação pré-escolar. Mas esse número significa apenas 14% da demanda na faixa etária de 0 a 6 anos. Metade desse total se situa na esfera particular, à qual têm acessos as crianças das famílias com poder aquisitivo mais alto. As crianças das camadas populares têm menos possibilidade de frequentar a pré-escolar. Portanto, a ausência do poder público nessa área reforça os mecanismos de discriminação produzidos pelas condições econômicas.

Não é desejável que essa educação seja obrigatória para a criança, mas uma opção da família, uma vez que esta pode encontrar formas próprias de prover os estímulos adequados para o desenvolvimento de seus filhos até os 6 ou 7 anos. Mas é necessário que seja uma obrigação do Estado a oferta desses serviços educacionais em quantidade e qualidade adequadas a todas as crianças cujas famílias o necessitarem ou desejarem.

É preciso também que a Constituição estabeleça a necessidade de que a Política Nacional de Educação, definida em lei, disponha especificamente sobre a educação pré-escolar, como garantia de que se pro-

cesse, no mais curto prazo, o avanço administrativo e técnico nesta área.

Em relação ao ensino propriamente dito mantém-se o princípio da universalidade e gratuidade, estendendo-os até o nível médio. É estabelecida a idade de 7 anos para o início da escolarização obrigatória, que cessará somente na conclusão do nível médio.

As comunidades indígenas têm o direito de receber a educação na sua língua nativa, como forma de preservação da identidade cultural. A língua nativa não será exclusiva, porque essas crianças também devem dominar a língua portuguesa, como instrumento de acesso à cultura letrada dominante na sociedade brasileira.

Somente esses princípios seriam insuficientes para a realização de educação efetiva para as crianças e adolescentes. É preciso que a Constituição estabeleça a obrigação do poder público com a qualidade da educação e do ensino para todas as crianças.

Na insuficiência de verbas para a educação residem os maiores entraves, quer à universalização da escola, quer à extensão das faixas etárias, quer à qualidade da educação e do ensino oferecidos. Pretende-se que a nova Constituição assegure pelo menos percentuais já consagrados na Constituição atual.

Recursos e descentralização são fatores decisivos para que a educação seja, de fato, um direito de toda criança brasileira.

A sociedade, através dos organismos democráticos, deve participar da política educacional e de sua gestão nas instituições públicas, zelando pela qualidade e pela adequação sócio-cultural dos conteúdos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. — Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, incorporada à ordem interna.

Art. — Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único — A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.

Art. — Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Constituição.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas adotou, por consenso, a Resolução 1386 (XIV) que versava sobre os direitos da criança, em 20 de novembro de 1959. No mesmo ano, a Assembléia recomendou a adoção irrestrita dos princípios aprovados por todos os países membros e considerou a dotação de fundos específicos para a ajuda à infância como um dos reflexos práticos daqueles princípios

Os direitos afirmados foram os seguintes: o direito à igualdade, o direito ao desenvolvimento físico, mental e social, o direito a um nome e à nacionalidade, o direito à alimentação, moradia e à assistência médica, os direitos especiais para crianças física ou mentalmente deficientes, o direito ao amor e compreensão, o direito à educação gratuita e ao lazer, o direito a ser socorrida em primeiro lugar em situações de catástrofe, o direito de proteção contra o abandono e a exploração, o direito a crescer com solidariedade, compreensão e justiça.

Embora essa Declaração tenha sido subscrita pelo Brasil, ela não foi ratificada pelo Congresso Nacional de forma a que seus princípios fossem incorporados à ordem interna. A elaboração da Nova Carta Magna deverá se nutrir nos princípios universalmente reconhecidos e decorrentes dos grandes movimentos da história da humanidade na busca da justiça, da solidariedade e da paz, princípios estes pré-existentes na cultura brasileira e reafirmados com vigor pelos movimentos sociais e populares atuais. Portanto, é impostergável a valorização da infância e da adolescência assim como a ratificação, pelo País, dos princípios básicos contidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança.

A idéia de se instituir um Conselho Nacional (e Conselhos Estaduais e Municipais) da Criança e do Adolescente, decorre do reconhecimento de que o atendimento dos direitos da criança implica numa ação conjunta do poder público e da sociedade civil e na integração de esforços de instituições e organismos que atuam direta ou indiretamente junto à criança e ao adolescente.

A Sociedade Civil precisa estar conscientizada sobre os direitos da criança e do adolescente e dispor de mecanismos de controle das políticas voltadas a esta população, assim como, de instrumentos de acompanhamento e avaliação de programas necessários.

O Conselho da Criança, em todos os âmbitos, funcionará também como mecanismo de articulação de movimentos de base e apoio a suas reivindicações na transformação do quadro de carência e violência em que vive a grande maioria de nossa infância e adolescência, cujos direitos elementares são desconhecidos ou negados.

A instituição do Código Nacional da Criança e do Adolescente avançará na definição dos direitos desses cidadãos brasileiros. Significará também a consolidação de toda a legislação especial voltada a grupos específicos de crianças e adolescentes em situações adversas, tanto pessoais (deficiências físicas, mentais e sensoriais) como sociais (abandono, negligências, infração penal e outras), garantindo-se unidade de prin-

cípios básicos. Propõe-se que este novo Código mais amplo substitua o vigente Código de Menores, tratando suas matérias de forma mais adequada e atual.



The page contains extremely faint, illegible text that is barely visible against the light background. The text appears to be organized into paragraphs, but the individual words and sentences cannot be discerned. There are some very light, blurry shapes that might be letters or words, but they do not form any readable content.

Assinatura

Nome Wilson de Aguiar
Câmara Municipal

ERICO REGENERES

Engels Graças e José de Alencar

Alfonso Sotelo

CESAR MAID

ADRIANO STRECK

Carlos Augusto de Aguiar

Luiz Carlos de Aguiar

Adriano Lima

EDUARDO MOREIRA

ALBERTO FILHO

COMARCA DO MILITAREM NETO

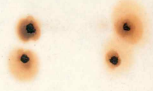
VICENTE BOGO

Young Young

Doc. 1234 - VILA RECREIO

Antônio Sérgio de Aguiar

Antônio Sérgio de Aguiar



C.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

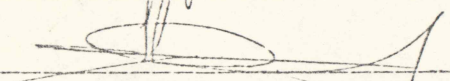
Nome

Assinatura

ULDUMICO PINTO



Jose Luiz de Sa



~~VDD~~
CRISTINA TAVARES
Andre Luis

Joaci Gas PUDB
PUDB-PE

Vagner Campos

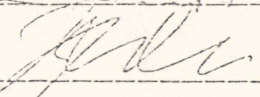
PFL-DF

~~Almirante MARIOMARIA-SEN. AC.~~

~~CEZIO SATHLER PUDB-ES~~

Benedito da Silva ~~PT~~ PT-RR

Acemi Tereza



~~RL~~ Rita / Camilla

Roberto Freire - ROBERTO FREIRE

Luiz Marques - LUIZ MARQUES

Paulo Roberto Paulo DELGADO - PT-MG

Silvia Madalena PFL

Regina Maria Zaqueu Cavallaro

Sandra Cavallaro PFL-RJ

Expedito Luis PFL-PE

Valdeir Nogueira PFL-PA

Nome

Assinatura

Jose Luiz Fernandes - PDT/RJ

Francisco Fernando PMDB PA

Osir S. Lula da Silva PT. S.P.

Julio Passalunghi SCALLO PMDB/PR

Wagner Lacerda

Wagner Lago - MA

Osir S. Lula da Silva

OSMAR LEITÃO - RJ

Heitor Furtado de Azevedo

MPURILIO FERREIRA LIMA - AM

Leid Carrady - PMDB MA

João Agripino - PMDB - PE

Fausto Rocha - PFL SP

Wilson Marques

Roberto Augusto

Julio Campos - (MT)

Nome

Assinatura

Francisco de Paula

Antônio Gaspar - PMDB - MA

Francisco Diogenes PDS

Carlos Alberto - CAI - PT-RJ

Alcides Vasconcelos - PMDB M.G.

Solano Borges dos Reis PTB/SP

Bezerra de Melo - BEZERRA DE MELO

Cláudio Avela - PFL/SC

Ubiratan Aguiar - PMDB - CE

José Queiroz - PFL - SE

Paulo Silva - PMDB - RJ

Antônio de Jesus - GO

Pedro Cavesso - PFL - GO

João Calmon - PMDB - ES

Hermes Zanetti - PMDB - RJ

Roberto Augusto - D.T.B. RJ

Nome

Assinatura

[Signature] Sotero Cunha PDC - RS

[Signature] Rodriques PMDB - PA

[Signature] Eximio Pimenta PMDB - PR

[Signature] Vinícius Fogaça PMDB - RN

[Signature] Moacir Feitosa ASIGNIL FEITOSA

[Signature] Carlos Sebica PMDB - MA

[Signature] IVO LECHA - RS

[Signature] Ademar Andrade - PA

[Signature] Mário Lima - MARIO LIMA - PMDB - BS

[Signature] Domingos Leonelli - Domingos Leonelli - PMDB - RJ

[Signature] Genivaldo Costa

[Signature] HAROLD SABOIA PMDB - MA

[Signature] João Paulo - PT - MG

[Signature] Leão Neves PMDB - MG

[Signature] SARAIEL CARVALHO - PSCPE

[Signature] NABOR JUNIOR

[Signature] JOSÉ FOGACA

[Signature] Marcelo Wardeni

